



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 336/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900044927/2020
Interessados : L C Araújo Eletro Eletrônica Industrial e Comercial Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada e redução para o valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900044927/2020, lavrado em desfavor da L C Araújo Eletro Eletrônica Industrial e Comercial Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900044927/2020 foi lavrado em 14/05/2020, em desfavor da empresa em epígrafe, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Primeiro termo aditivo do contrato 030/2019 prestação de serviços elétricos que consistem na realocação de uma subestação de 150 KVA.); considerando a defesa apresentada; considerando que a alegação apresentada não se sustenta, uma vez que o auto foi motivado pela ausência do registro da ART, correspondente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 030/2019, referente à prorrogação do período do contrato (03/11/2019 a 03/03/2020); considerando que a ART nº PE20190446676, apresentada na defesa, corresponde ao registro inicial do Contrato 030/2019, não ao 1º Termo Aditivo solicitado; considerando que o registro da ART nº PE20200521539, que regularizou a infração, se deu posteriormente à lavratura do auto, em 21/07/2020; considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “*Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; considerando que o auto foi regularizado através da ART nº PE20200521539, posteriormente à sua lavratura.; e considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada e redução para o valor mínimo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada e redução para o valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE